

**Distrato de Prestação de Serviços Profissionais
UPA Barra de Jangada (UPA BJ)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **JOSE PAULO C DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.278.964/0001-03**, pessoa jurídica prestadora de serviços de suporte técnico em TI, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **JOSÉ PAULO CARIELO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 010.202.404-90, doravante denominada **CONTRATADA**,

e, do outro lado,

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BJ, inscrita no CNPJ sob o nº **10.739.225/0022-42**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE, representada neste ato por **Maria de Fátima Souza Alencar**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. no. 4.706.331 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o no. 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina - PE doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o presente **Distrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

As partes acordam em rescindir, a partir de **14 de dezembro de 2024**, o contrato original de prestação de serviços de suporte técnico em TI, relacionado à manutenção em ambiente de rede Microsoft e suporte à infraestrutura. Até essa data, o contrato original permanecerá em pleno vigor, devendo ambas as partes cumprir integralmente as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a continuar a execução dos serviços especificados no contrato original até a data de **14 de dezembro de 2024**, conforme as condições previamente acordadas. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Manutenção do ambiente de rede Microsoft;
- Suporte à infraestrutura de TI;
- Atualizações e monitoramento de sistemas;
- Assistência técnica e resolução de incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

A **CONTRATANTE** declara que todas as obrigações financeiras e operacionais de ambas as partes até **14 de novembro de 2024** foram integralmente cumpridas, não havendo pendências a serem resolvidas referentes ao período anterior a esta data.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Pelos serviços prestados entre **14 de novembro de 2024** e **14 de dezembro de 2024**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1250,00** (mil duzentos e cinquenta Reais). O pagamento deverá ser realizado até o dia **21 de dezembro de 2024**, via PIX ou boleto bancário.

Em caso de inadimplência, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, concedendo um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização. Persistindo o atraso, incidirão sobre o valor devido multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados pro rata die, além de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios, se aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E ENCERRAMENTO DE ACESSOS

Até a data de **14 de dezembro de 2024**, as partes comprometem-se a:

- Devolver mutuamente quaisquer equipamentos, documentos ou materiais pertencentes à outra parte, caso haja;
- Encerrar e cancelar quaisquer acessos, credenciais ou autorizações concedidas no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a manter sob sigilo todas as informações confidenciais compartilhadas durante a vigência do contrato original e deste distrato, mesmo após sua rescisão, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Ambas as partes se obrigam a tratar os dados pessoais conforme os princípios e obrigações estabelecidos na LGPD por um prazo de 5 anos após o encerramento do distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quaisquer casos omissos ou divergências oriundas do presente distrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante negociação direta e amigável. Persistindo o conflito, as partes concordam em submetê-lo à mediação ou arbitragem, conforme as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de Recife, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as disposições ora pactuadas. As partes declaram que compreenderam e concordam com todos os termos e condições aqui estabelecidos.



Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA NONA – DO FORO

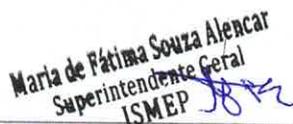
Fica eleito o foro da Comarca de **Recife/PE** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos e condições aqui descritos, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 14 de novembro de 2024.



José Paulo Carielo da Silva
José Paulo C da Silva ME – Sócio administrador
CONTRATADA


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BJ – Sócia administradora
CONTRATANTE